SEAB
Pág.
NU INV.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 250/2013 – SID 13.383.275-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 250/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificado, e o **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob n° 13.383.275-0, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 16 de dezembro de 2014, e com fundamento no art. 4°, § 1°, inc. IV, do Decreto n°6.191/2012, r esolvem celebrar o presente **1°TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°250/2013** , mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho com diminuição da quantidade de corretivo e manutenção do número de beneficiários, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 01 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA
A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**
> Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.
> **Parágrafo Único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários."

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito de Alto Piquiri

Luis Carlos Borges Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL